



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Assessoria Jurídica

**LEI MUNICIPAL Nº 1.611, DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE A AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - RPPS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL E ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO CAPUT, BEM COMO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2009, QUE INSTITUI O PLANO DE CUSTEIO DO RPPS DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que o Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Esperançado Sul, com base na legislação em vigor, autorizado a estabelecer percentuais suplementares para amortização de passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais – RPPS, em consonância com o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

**§ 1º** O percentual de que trata esta lei será aplicado sobre a mesma base de cálculo da contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS; e

**§ 2º** Os desembolsos financeiros do Município serão mensais às mesmas datas legais fixadas para o repasse de recursos de obrigações patronais ao RPPS.

**Art. 2º** As previsões orçamentárias para aplicação do objeto desta lei deverão obedecer a legislação vigente para cada exercício futuro.

**Art. 3º** Altera o caput, bem como o parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.179, de 31 de dezembro de 2009, o qual passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º** A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, passará a ser de 14,20% (catorze vírgula vinte por cento) para 2016.

**Parágrafo único.** O Município contribuirá, ainda, com alíquota suplementar de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) sobre a mesma base de incidência descrita no caput deste artigo, para amortização do déficit atuarial.”(NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Assessoria Jurídica

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, 11 de  
janeiro de 2016.

**OTELVIO ANTONIO MICHELON**  
**Prefeito Municipal**